



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2.019/ 2020

Altera o Decreto Judiciário nº 2.581/2013, publicado no Diário da Justiça em 22 de outubro de 2013.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202002000215285,

**CONSIDERANDO** a criação da Central Única de Contadores pelo Decreto Judiciário nº 1.752/2020 (PROAD nº 202009000238477), que funcionará eletronicamente para atender todas as demandas da espécie no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, sem a necessidade de deslocamento funcional de servidores para tanto;

**CONSIDERANDO** que todos os cálculos serão feitos pelos servidores lotados na referida unidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a distribuição das funções por encargo de confiança de Analista de Cálculos e Contas I e II, criadas pelo artigo 6º da Lei nº 18.175, de 30 de setembro de 2013;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** O artigo 1º do Decreto Judiciário nº 2.581/2013, passa a ter a seguinte redação:



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

### Gabinete da Presidência

**Art. 1º** As funções de encargo de confiança, denominadas de Analista de Cálculos e Contas I e II, criadas pelo art. 6º da Lei nº 18.175, de 30 de setembro de 2013, serão ocupadas, preferencialmente, por contadores judiciais, ou por servidores que desempenham atribuições próprias de contadoria.

**§1º** Os servidores designados para tais funções serão lotados na Central Única de Contadores e ficarão subordinados exclusivamente à respectiva Coordenação, a cargo do contador responsável pela Contadoria da Comarca de Goiânia.

**§2º** Os servidores designados para tais funções exercerão suas atividades de maneira remota, utilizando-se da estrutura física dos Fóruns nos quais estão atualmente lotados, sem a necessidade de deslocamento para outra localidade.

**§3º** Os servidores que atualmente exercem função de contadores e não estiverem lotados na Central Única de Contadores, desempenharão outras atividades designadas pelos Diretores do Foro ou pela Diretoria de Recursos Humanos.

**§4º** Em caso de dispensa da Central Única de Contadores, os servidores voltarão a atuar na comarca de origem, em atividades designadas pelo Diretor do Foro competente.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de novembro de 2020, 132º da República.

**WALTER CARLOS LEMES**

Presidente

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 356771898301 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202002000215285

**WALTER CARLOS LEMES**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 11/11/2020 às 08:39